

**Tabela de correspondência a que se refere  
o n.º 1 do artigo 3.º**

Artigo antigo	Artigo novo	Epígrafe
1.º	1.º	Âmbito de aplicação.
2.º	2.º	Conceito de benefício fiscal e de despesa fiscal e respectivo controlo.
2.º-A	3.º	Caducidade dos benefícios fiscais.
3.º	4.º	Desagravamentos fiscais que não são benefícios fiscais.
4.º	5.º	Benefícios fiscais automáticos e dependentes de reconhecimento.
5.º	6.º	Carácter genérico dos benefícios fiscais; Respeito pela livre concorrência.
6.º	7.º	Fiscalização.
7.º	8.º	Sanções impeditivas, suspensivas ou extintivas estranhas aos benefícios fiscais.
8.º	9.º	Declaração pelos interessados da cessação dos pressupostos dos benefícios fiscais.
9.º	10.º	Interpretação e integração das lacunas da lei.
10.º	11.º	Aplicação no tempo das normas sobre benefícios fiscais.
11.º	12.º	Constituição do direito aos benefícios fiscais.
11.º-A	13.º	Impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais.
12.º	14.º	Extinção dos benefícios fiscais.
13.º	15.º	Transmissão dos benefícios fiscais.
14.º	16.º	Fundos de pensões e equiparáveis.
14.º-A	17.º	Regime público de capitalização.
15.º	18.º	Contribuições das entidades patronais para regimes de segurança social.
17.º	19.º	Criação de emprego.
19.º	20.º	Conta poupança-reformados.
21.º	21.º	Fundos de poupança-reforma, poupança-educação e poupança-reforma/educação.
22.º	22.º	Fundos de investimento.
22.º-A	23.º	Fundos de capital de risco.
22.º-B	24.º	Fundos de investimento imobiliário em recursos florestais.
23.º	25.º	Aplicações a prazo.
24.º	26.º	Planos de poupança em acções.
26.º	27.º	Mais-valias realizadas por não residentes.
27.º	28.º	Empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados.
28.º	29.º	Serviços financeiros de entidades públicas.
29.º	30.º	<i>Swaps</i> e empréstimos de instituições financeiras não residentes.
30.º	31.º	Depósitos de instituições de crédito não residentes.

31.º	32.º	Sociedades gestoras de participações sociais (SGPS) e sociedades de capital de risco (SCR).
33.º	33.º	Zona Franca da Madeira e Zona Franca da ilha de Santa Maria.
33.º-A	34.º	Lucro tributável das operações realizadas no âmbito das Zonas Francas da Madeira e da ilha de Santa Maria.
34.º	35.º	Regime especial aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de Janeiro de 2003.
34.º-A	36.º	Regime especial aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de Janeiro de 2007.
35.º	37.º	Isenção do pessoal das missões diplomáticas e consulares e das organizações estrangeiras ou internacionais.
36.º	38.º	Isenção do pessoal em missões de salvaguarda de paz.
37.º	39.º	Acordos e relações de cooperação.
38.º	40.º	Empreiteiros e arrematantes de obras e trabalhos das infra-estruturas comuns NATO.
39.º	41.º	Benefícios fiscais ao investimento de natureza contratual.
39.º-A	42.º	Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos países africanos de língua oficial portuguesa.
39.º-B	43.º	Benefícios relativos à interioridade.
40.º	44.º	Isenções.
40.º-A	45.º	Prédios urbanos objecto de reabilitação.
42.º	46.º	Prédios urbanos construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso destinados a habitação.
43.º	47.º	Prédios integrados em empreendimentos a que tenha sido atribuída a utilidade turística.
45.º	48.º	Prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos.
46.º	49.º	Fundos de investimento imobiliário, fundos de pensões e equiparáveis e fundos de poupança-reforma.
47.º	50.º	Parques de estacionamento subterrâneos.
48.º	51.º	Empresas armadoras da marinha mercante nacional.
49.º	52.º	Comissões vitivinícolas regionais.
50.º	53.º	Entidades gestoras de sistemas de embalagens resíduos de embalagens.
52.º	54.º	Colectividades desportivas, de cultura e recreio.

Artigo antigo	Artigo novo	Epígrafe
53.º	55.º	Associações públicas, confederações e associações sindicais e patronais.
54.º	56.º	Estabelecimentos de ensino particular.
55.º	57.º	Sociedades ou associações científicas internacionais.
56.º	58.º	Propriedade intelectual.
56.º-A	59.º	Baldios e comunidades locais.
56.º-B	60.º	Reorganização de empresas em resultado de actos de concentração ou de acordos de cooperação.
56.º-C	61.º	Noção de donativo.
56.º-D	62.º	Dedução para efeitos da determinação do lucro tributável das empresas.
56.º-E	63.º	Deduções à colecta do IRS.
56.º-F	64.º	IVA — Transmissões de bens e prestações de serviços a título gratuito.
56.º-G	65.º	Mecenato para a sociedade de informação.
56.º-H	66.º	Obrigações acessórias das entidades beneficiárias.
59.º	67.º	Acções adquiridas no âmbito das privatizações.
64.º	68.º	Aquisição de computadores e outros equipamentos informáticos.
65.º	69.º	Prédios situados nas áreas de localização empresarial (ALE).